



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2685

DE 04 DE JULHO DE 1985.

Concede aumento aos ser
vidores públicos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, e o disposto na Lei 39, de 12 de de zembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 89,2 (Oitenta e nove e dois décimos por cento) aos servidores públicos do Estado.

Art. 2º - O percentual fixado no artigo anterior incide sobre todas as tabelas de vencimentos/salários, gratificações, vantagens, Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), na forma que o Governo Federal estabelecer para os seus servidores, no corrente exercício de 1985.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto vigorarão a partir de 1º de julho de 1985.

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.

Publicado no Diário Oficial
nº 853 de dia 05/07/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DE 04 DE JULHO DE 1985

DECRETO Nº 1085

Concede aumento aos servidores públicos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70 da Constituição Estadual, e o disposto na Lei 50, de 12 de dezembro de 1984,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica concedido aumento de 50% (cinquenta e nove e dois décimos por cento) aos servidores públicos do Estado.

Art. 2º - O percentual fixado no artigo anterior incide sobre todas as tabelas de vencimentos/salários, gratificações, vantagens, Direção e Assessoramento Superior (DAS), Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), na forma que o termo Federal estabelecer para os seus servidores, no exercício de 1985.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto vigorarão a partir de 1º de julho de 1985.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas com os recursos constantes do Orçamento Geral do Estado de Rondônia.

ANGELO ANGELIN

Governador

ARNALDO EGÍDIO BIANCO

Secretário de Estado da Administração